



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para vedar a oferta de pacotes com franquias limitadas de dados móvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo Único - Nos planos de internet móvel, fica vedada a oferta de pacotes com franquia limitada de dados.” (NR)

Art. 2º Essa entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à proteção do direito de acesso à informação pelo usuário dos serviços de internet, diante das alterações recentemente introduzidas pelas operadoras, com o aval da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que instituíram a oferta de planos com transferência limitada de dados, consoante franquias previamente definidas.

A definição de planos de conexão à internet com franquias, estabelecendo limites de dados, trará o cerceamento ao usuário do acesso à informação, de forma abusiva e perversa, em desconformidade com os





SENADO FEDERAL

princípios que norteiam o uso da internet no Brasil. Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia, em diploma legal, de acesso satisfatório aos serviços de dados, sem a imposição de limites desarrazoados aos usuários, o que traria prejuízos irreparáveis à sociedade brasileira.

Conto com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REP/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2782196869>